



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 64, DE 5 DE MAIO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a concessão de porte funcional de arma de fogo ao agente de criminalística da Superintendência de Polícia Técnico-Científica do estado de Rondônia, durante o exercício de suas funções.”.

Nobres Parlamentares, a presente propositura tem como objetivo garantir a segurança dos agentes de criminalística no exercício de suas funções, especialmente durante a atuação em locais de crime com elevado grau de risco. Para isso, propõe-se a regulamentação específica do porte funcional de arma de fogo, com uso restrito às atividades laborais. A medida busca assegurar o uso responsável e profissional do armamento, além de mitigar os riscos de uso indevido ou inadequado. Outrossim, os agentes de criminalística desempenham funções complexas e de alta responsabilidade, sendo frequentemente expostos a ambientes hostis e situações de extrema violência, como homicídios, latrocínios e outros crimes graves. Nessas circunstâncias, é essencial que esses profissionais contem com mecanismos de proteção compatíveis com os riscos enfrentados.

Cabe destacar que a Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - Politec é um órgão da administração direta, integrante da estrutura básica da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 828, de 15 de julho de 2015. A Politec configura-se como um componente estratégico do Sistema Único de Segurança Pública - Susp, instituído pela Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018. De acordo com o art. 9º, *caput*, § 2º, inciso X da Lei Federal, os institutos oficiais de criminalística, medicina legal e identificação são considerados integrantes operacionais do Susp.

Compete à Politec gerir, planejar, coordenar, orientar, administrar, dirigir, supervisionar, controlar, avaliar a gestão e a execução das perícias oficiais de natureza criminal nas áreas de criminalística, visando dar suporte às investigações criminais e aos processos judiciais criminais, em observância ao devido processo legal, conforme dispõe o art. 5º, *caput*, LIV, da Constituição Federal e o Código de Processo Penal no art. 6º, *caput*, I e II, art. 158, art. 160 e art. 181. Outrossim, a atuação da Politec compreende, no plano operativo, todo o ciclo da atividade pericial, que se inicia com o conhecimento da requisição do exame por parte da autoridade competente e se encerra com a conclusão do laudo pericial, trânsito em julgado do processo penal e término da cadeia de custódia.

Além disso, a presente proposta contempla a regulamentação específica para o porte de arma de fogo funcional para os agentes de criminalística, restringindo seu uso apenas às atividades laborais. Isso visa, por um lado, assegurar que o porte de armas seja utilizado de forma responsável e dentro de um contexto profissional e, por outro, minimizar os riscos de que o uso indevido ou inadequado das armas de fogo aconteça.

Atualmente, a carreira da Politec é composta pelos cargos de perito criminal e agente de criminalística, onde estão constantemente presentes em locais de crime, frequentemente sob risco iminente, sujeitos a confrontos diretos ou ameaças por parte de indivíduos envolvidos em atividades criminosas.

Nesse contexto, a concessão do porte funcional de arma de fogo aos agentes de criminalística visa não apenas à sua proteção pessoal, mas também à garantia da continuidade das atividades periciais essenciais à elucidação de delitos e à obtenção de provas fundamentais ao processo penal.

É importante ressaltar que esses profissionais atuam sob regime especial de trabalho, com dedicação exclusiva, disponibilidade integral, plantões noturnos e deslocamentos a qualquer hora, inclusive em áreas remotas ou com histórico de violência. Tal realidade demanda um suporte legal e institucional que assegure sua integridade física.

Estabelece-se, ainda, critérios rigorosos para a concessão do porte, exigindo que os servidores estejam física e psicologicamente aptos, devidamente capacitados e submetidos a exames periódicos que comprovem a manutenção dessa aptidão. A revogação do porte será prevista em casos de perda dessa condição, nos termos do art. 3º do Projeto de Lei Complementar, reafirmando o compromisso com a segurança do servidor e da coletividade.

Diante do exposto, o objetivo final é garantir a integridade física dos agentes de criminalística e assegurar que esses profissionais possam realizar suas funções com a segurança necessária para o pleno exercício de suas atribuições, sempre em conformidade com a legislação pertinente e com as normativas de segurança que regem o uso de armas de fogo.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059464205** e o código CRC **53501343**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0014.001306/2025-91

SEI nº 0059464205



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 5 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de porte funcional de arma de fogo ao agente de criminalística da Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - Politec, durante o exercício de suas funções.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o porte funcional de arma de fogo aos agentes de criminalística vinculados à Superintendência de Polícia Técnico-Científica do Estado de Rondônia - Politec, definidos como auxiliares de peritos criminais, nos termos da Lei Complementar nº 1.086, de 8 de outubro de 2021, que “Dispõe sobre a criação de grupo ocupacional e cargos no âmbito da Superintendência de Polícia Técnico-Científica - POLITEC, no Estado de Rondônia e dá outras providências.”, exclusivamente durante o exercício de suas atividades funcionais e no horário de serviço.

§ 1º O porte funcional de arma de fogo será concedido mediante autorização expressa do Superintendente da Politec, condicionada à comprovação de capacitação técnica e avaliação psicológica favorável, realizadas por profissionais habilitados.

§ 2º O porte funcional de arma de fogo é restrito ao horário de serviço, sendo expressamente vedada sua utilização fora do expediente ou em atividades alheias às funções institucionais do agente de criminalística.

Art. 2º Para a concessão do porte de arma de fogo, o agente de criminalística deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser servidor efetivo do quadro da Politec, no cargo de agente de criminalística;
- II - comprovar a necessidade do porte de arma de fogo para a execução de suas atividades, com base em análise técnica do chefe da unidade pericial;
- III - submeter-se a curso de capacitação para o manuseio seguro de armas de fogo, a ser realizado por órgão competente;
- IV - submeter-se a exames psicológicos e médicos que atestem a aptidão para o porte de arma de fogo; e
- V - observar as normas legais sobre o uso de força e a legislação pertinente ao porte de arma de fogo.

Art. 3º O porte de arma de fogo concedido aos agentes de criminalística será revogado nas seguintes situações:

- I - quando constatada a inaptidão do servidor para o porte de arma de fogo, com base em avaliações periódicas;

II - quando o servidor deixar de exercer a função de agente de criminalística; e

III - quando o servidor cometer infração disciplinar grave, conforme previsto na legislação estadual.

Art. 4º A arma de fogo funcional será fornecida pela Politec, devendo ser devolvida ao final de cada turno de trabalho.

§ 1º Em situações excepcionais, como diligências externas que ultrapassem o turno regular, o agente de criminalística poderá manter o porte da arma até a conclusão da atividade.

§ 2º A arma fornecida será de calibre compatível com as necessidades do serviço, conforme especificação técnica da Politec.

Art. 5º Para a concessão do porte funcional de arma de fogo, o agente de criminalística deverá comprovar a realização de treinamento específico inicial de, no mínimo, quarenta horas, abrangendo manuseio, uso e manutenção de arma de fogo, ministrado por instrutores credenciados.

§ 1º O treinamento deverá ser renovado anualmente, com carga horária mínima de vinte horas, sob responsabilidade da Politec.

§ 2º A avaliação psicológica será realizada por psicólogo credenciado e registrado no Conselho Regional de Psicologia - CRP, com periodicidade bienal, atestando a aptidão do agente de criminalística para o porte de arma.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Lei Complementar sujeitará o agente de criminalística às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, além da revogação imediata da autorização de porte funcional de arma de fogo.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/05/2025, às 13:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059464422** e o código CRC **7DE3E199**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei Complementar, indicar expressamente o Processo nº 0014.001306/2025-91

SEI nº 0059464422